



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI Nº 165-E Brasília - DF, sexta-feira, 28 de agosto de 1998 R\$ 1,63

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	7
Ministério dos Transportes	7
Ministério da Educação e do Desporto	8
Ministério do Trabalho	8
Ministério da Saúde	9
Ministério de Minas e Energia	78
Ministério das Comunicações	93
Tribunal de Contas da União	93
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

REVOGADO

Disciplina as formalidades e os procedimentos no CADE, relativos aos atos de que trata o artigo 54 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XIX da Lei nº 8884/94, de 11 de junho de 1994, resolve:

Capítulo I Da Apresentação dos Atos e Contratos ao CADE

Seção I Do Requerimento

Art. 1º. O requerimento para autorização de Ato ou Contrato previsto no art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, deverá ser acompanhado dos documentos e informações relacionados no anexo I desta resolução.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94 vincular-se-á ao preenchimento integral do anexo de que trata o caput deste artigo, sendo que a ausência de preenchimento de algum dos campos do anexo deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de justificativa circunstanciada.

Art. 2º. O momento da realização da operação, para os termos do cumprimento dos §§ 4º e 5º do art. 54 da Lei 8.884/94, será definido a partir do primeiro documento vinculativo firmado entre as

requerentes, salvo quando alteração nas relações de concorrência entre as requerentes ou entre pelo menos uma delas e terceiro agente ocorrer em momento diverso.

Art. 3º. O requerimento, sempre que possível, será apresentado pelas requerentes em conjunto, indicando, obrigatoriamente, todas as informações requisitadas de acordo com o artigo 1º desta resolução.

Parágrafo Único. As requerentes deverão, imediatamente, informar qualquer alteração posterior dos dados constantes do requerimento inicial.

Capítulo II Da Análise dos Atos e Contratos

Seção I Do Procedimento

Art. 4º. Recebida da SDE, nos termos do § 4º do artigo 54 da Lei 8.884/94, uma das vias do requerimento apresentado pelas requerentes, proceder-se-á a distribuição do processo na primeira Sessão de Distribuição realizada pelo CADE, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 5º. Recebido o processo, o Conselheiro-Relator verificará, junto à SEAE, a realização da consulta ao mercado sobre os efeitos da operação. Caso necessário, o Conselheiro Relator tomará as providências cabíveis consoante o Anexo IV.

Art. 6º. O Presidente do CADE, imediatamente após a sessão de distribuição, deverá oficializar a Junta Comercial ou o Cartório de Registros onde o ato ou contrato foi registrado, e a CVM, quando for o caso, tendo em vista que a eficácia do ato ou contrato condiciona-se a sua aprovação pelo CADE nos termos do § 7º do artigo 54 da Lei 8884/94.

Parágrafo Único. No prazo de até quinze dias, contados da data de publicação do acórdão do ato ou contrato objeto do ofício de que trata o caput deste artigo, o Presidente do CADE informará o respectivo órgão oficiado do resultado do julgamento do CADE.

Art. 7º. O Conselheiro-Relator, em até 60 (sessenta) dias da data de distribuição do processo pelo CADE, participará aos membros do Plenário, através de informe precedido de consulta à SEAE e à SDE, se o ato ou contrato em exame necessitará, para a formação de sua convicção, de instrução complementar, sem prejuízo do exercício, a qualquer tempo, de sua competência dada pelo art. 9º, inciso III, da Lei 8.884/94.

Parágrafo Único. Nos casos em que se fizer necessária instrução complementar, o Conselheiro-Relator determinará às Requerentes a prestação das informações do anexo II desta resolução, ou daquelas que julgar mais conveniente à análise do caso.

Art. 8º. O Conselheiro-Relator, respeitado o disposto nos artigos 5º e 7º desta resolução, poderá, através de despacho ad referendum do Plenário e do preenchimento do anexo III, tratar o ato ou contrato sob análise nos termos do § 7º do artigo 54 da Lei 8.884/94.

§ 1º - O anexo III de que trata o caput deverá ser encaminhado aos demais membros do Plenário, à SEAE, à SDE e à Procuradoria do CADE.

§ 2º - Os atos previstos no caput. e no § 1º deste artigo devem ser realizados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à aprovação do ato ou contrato em análise por decurso de prazo.

Art. 9º. Qualquer interessado poderá solicitar fundamentadamente que o Ato ou Contrato em questão seja examinado em sessão de julgamento, conforme o disposto na Seção IV da Parte II do Regimento Interno do CADE.

Seção II Da Reapreciação

Art. 10. A decisão plenária que negar aprovação ao ato ou contrato, ou o aprovar sob condições, poderá ser reapreciada pelo CADE, a pedido das requerentes, com fundamento em fato ou documento novo, capazes por si só de lhes assegurar pronunciamento mais favorável.

Parágrafo único. Consideram-se novos os fatos ou documentos de cuja existência as requerentes só vieram a ter conhecimento depois da data de julgamento, ou de que antes dela estavam impedidas de fazer uso.

Art. 11. O pedido de reapreciação será dirigido ao Conselheiro que proferiu o voto condutor do acórdão, mediante petição que indicará:

- I - o nome e a qualificação das requerentes;
- II - o fato ou documento novo;
- III - as razões do pedido de nova decisão;

Art. 12. O direito de requerer a reapreciação será exercido:

- I - no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do acórdão, quando se tratar de ato ou contrato ainda não realizado;
- II - no prazo fixado para a desconstituição do ato, ou no prazo para a manifestação das requerentes sobre as condições de aprovação.

Art. 13. O Conselheiro Relator da reapreciação indeferirá liminarmente o pedido, ad referendum do Plenário, quando:

- I - apresentado fora do prazo;
- II - não satisfeito qualquer dos requisitos do art. 11;
- III - manifestamente improcedente a pretensão.

Art. 14. Deferido o processamento do pedido, ad referendum do Plenário, interromper-se-á o prazo concedido às requerentes para o cumprimento da decisão, recomeçando a sua contagem a partir da publicação do acórdão que julgar o pedido de reapreciação.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 15. Nos casos em que os atos ou contratos previstos no Título VII da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994 envolvam para a sua análise e/ou instrução a participação de agências de regulação, serão utilizados procedimentos desenvolvidos em conjunto com cada órgão.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Resolução nº 05 de 28 de agosto de 1996.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de publicada no Diário Oficial da União.

ANEXO I

PARTE I - DAS REQUERENTES
I.1. Nome de acordo com o estatuto social, nome dos estabelecimentos, nome do representante legal, CGC/MF e inscrição estadual.
I.2. Principal setor de atividades da requerente (seguir a lista do anexo V).
I.3. Endereço da sede, número do telefone e do fax e endereço do correio eletrônico.
I.4. Nomes dos acionistas ou quotistas com as respectivas participações no capital social discriminando a natureza da participação societária (obrigatoriamente aquelas participações superiores a 5%).

Seção 2 agora
também pelo EEM

Informamos aos senhores usuários do Envio Eletrônico de Matérias (EEM) que, a partir de 31-8-98, o referido sistema poderá ser utilizado para o envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial da União, Seção 2.



I.5. Grupo de empresas do qual faz parte.
I.6. Nacionalidade de origem do grupo.
I.7. Principal setor de atividades do grupo (seguir a lista do anexo V).
I.8. Relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes do grupo, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul.
I.9. Faturamento, no último exercício, da(s) Requerente(s), da totalidade das empresas do grupo no país, no Mercosul e no mundo.
I.10. Relação das aquisições, fusões, associações (<i>joint ventures</i>) e constituições conjuntas de novas empresas efetuadas pelo grupo no país e no Mercosul, nos últimos 3 anos.
PARTE II - DO ATO OU CONTRATO NOTIFICADO
II.1. Descrição resumida da operação indicando sua modalidade (aquisição, fusão, constituição de nova empresa, contrato, associações, <i>joint ventures</i> , etc.).
II.2. Setor(es) de atividade em que ocorreu o ato ou contrato notificado (seguir a lista do anexo V).
II.3. Esclarecer se o ato ou contrato é consequência de operação realizada entre empresas/grupo de empresas fora do país (operação mundial com reflexos no Brasil).
II.4. Relação dos ativos envolvidos e sua localização.
II.5. Data e valor da operação.
II.6. Nas operações que envolvem alteração da composição do capital social, apresentar quadro contendo sua estrutura antes e após a realização do ato ou contrato notificado.
II.7. Razões consideradas decisivas para a realização do ato ou contrato notificado.
PARTE III - DA DOCUMENTAÇÃO
III.1. Cópias dos documentos que formalizam o ato ou contrato notificado. No caso de notificação prévia, apresentar todos os documentos disponíveis que demonstrem as condições do ato ou contrato notificado.
III.2. Cópia do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas.
III.3. Quaisquer atos e contratos complementares ou adicionais firmados entre as partes.
III.4. Relação dos membros da direção do grupo que, igualmente, sejam membros da direção de quaisquer outras empresas com atividades nos mesmos setores das Requerentes.
III.5. Acordos de acionistas, quotistas e/ou todos e quaisquer acordos que incluam regras relacionadas com a administração.
PARTE IV - DOS MERCADOS DE ATUAÇÃO
IV.1. Relação das linhas de produtos/serviços ofertados por cada uma das requerentes no Brasil e no Mercosul.

IV.2. Relação das linhas de produtos/serviços ofertados pelas demais empresas que pertencem aos mesmos grupos das requerentes no Brasil e no Mercosul.
IV.3. Identificar os produtos/serviços em que se verificam relações horizontais ou verticais entre os grupos das requerentes.
PARTE V - DOS MERCADOS RELEVANTES
V.1. Estimativa dos mercados relevantes identificados em termos de valor (R\$) e quantidade das vendas no último ano.
V.2. Valor (R\$) e quantidade das vendas, em termos absolutos e percentuais, de cada requerente, em cada mercado relevante, no último ano.
V.3. Estimativa da participação de mercado dos principais concorrentes (mais de 5%) em valor (R\$), no último ano. Caso não seja possível, apresentar a estimativa em quantidade. Indicar endereço, número de telefone e fax de cada um dos concorrentes, além da metodologia e fonte utilizadas na estimativa.
PARTE VI - CONDIÇÕES GERAIS NOS MERCADOS RELEVANTES
VI.1. Os 5 maiores clientes e fornecedores independentes nos mercados relevantes de cada requerente. (Indicar nome, endereço, número do telefone, número do fax e e-mail da pessoa de contato).
VI.2. Código da tarifa externa comum (TEC) e a respectiva alíquota do imposto de importação. Incluir as alterações previstas na alíquota.
VI.3. Estimativa da participação das importações independentes no mercado nacional.
VI.4. Identificação dos fatores que influenciam positiva e negativamente a entrada nos mercados relevantes.
VII. INFORMAÇÕES FINAIS
VII.1. Informações adicionais que as empresas julgarem relevantes a serem consideradas.
VII.2. Informar as demais jurisdições em que este ato ou contrato foi apresentado.
VII.3. Nome, endereço, número de telefone, número de fax, endereço eletrônico do funcionário da empresa encarregado de gerar informações referentes à notificação. No caso de apresentação através de procurador dotado de mandato, apresentar as mesmas informações acompanhadas da procuração.

ANEXO II

PARTE I - DAS REQUERENTES
I.1. Localização das unidades de negócio (fabricação/comercialização).
I.2. Número de empregados da Requerente, da totalidade das empresas do grupo no país e do grupo no mundo.
PARTE II - DO ATO OU CONTRATO APRESENTADO
II.1. Forma de pagamento.
II.2. Regras para a definição das indicações para cargos de direção das requerentes, indicando os nomes e a parcela do controle de capital que representam. Apresentar os documentos onde as regras são estabelecidas.
II.3. Informar se houve oferta ao mercado antes da consumação da operação e qual foi o resultado.
PARTE III - DA DOCUMENTAÇÃO
III.1. Cópias das análises, relatórios e estudos de mercado apresentados ou elaborados para a administração, assembleia de acionistas ou outro órgão, interno ou externo, relativas ao ato ou contrato apresentado.
III.2. Cópias das demonstrações financeiras completas dos últimos 3 (três) anos. No caso de empresas legalmente desobrigadas de elaborar tais demonstrativos, apresentar cópias das demonstrações financeiras do imposto de renda.
PARTE IV - DOS MERCADOS DE ATUAÇÃO
IV.1. Apresentar a composição do faturamento bruto do grupo, no Brasil e no Mercosul, por linha de produto/serviço.
PARTE V - DOS MERCADOS RELEVANTES
V.1. Descrever sumariamente o processo produtivo referente a cada produto relevante.
V.2. Capacidade instalada de cada Requerente em cada mercado relevante, nos últimos 3 (três) anos.
V.3. Estimativa da participação de mercado dos principais concorrentes (mais de 5%), nos últimos três anos, com base no valor das vendas. Caso não seja possível, apresente a estimativa em Quantidade. Indique claramente as fontes dos dados e as metodologias utilizadas nas estimativas. Forneça nome, número de telefone, número de fax, endereço do correio eletrônico, além de nome e cargo de funcionário da área comercial dos concorrentes citados.
V.4. Estimativa do número de empresas com participações inferiores a 5% do mercado.
V.5. Valor e quantidade totais das importações dos produtos relevantes, nos últimos 3 (três) anos.

V.6. Identificar, do total das importações, aquelas realizadas, direta ou indiretamente, pelas requerentes ou por empresas do grupo das requerentes.
V.7. Outros obstáculos institucionais à importação (barreiras técnicas, direitos <i>antidumping</i> , direitos compensatórios, restrições derivadas da aplicação do Código de Salvaguardas, anuência prévia, etc.).
V.8. Custo médio de intermediação do produto similar importado. Discriminar seus componentes (frete, seguro, imposto de importação, despesas portuárias, etc.).
PARTE VI - CONDIÇÕES GERAIS NOS MERCADOS RELEVANTES
Estrutura da Oferta:
VI.1. Relacione os 10 (dez) maiores fornecedores independentes de cada requerente, indicando os respectivos insumos adquiridos. Forneça nome, número de telefone, número de fax, endereço do correio eletrônico, além de nome e cargo de funcionário da área comercial dos fornecedores citados.
VI.2. Estimativa da capacidade instalada e do grau de ociosidade da indústria como um todo, em cada mercado relevante.
VI.3. Principais características da distribuição no mercado relevante, estimando as participações relativas das vendas diretas e indiretas.
VI.4. Descrever, se houver, os serviços pós-venda prestados nos mercados relevantes. Avaliar e explicar seu grau de vinculação com as vendas.
VI.5. Perspectivas do mercado relevante em termos de crescimento das vendas, evolução da capacidade produtiva, desenvolvimento tecnológico, relação entre preços internos e internacionais, e outros fatores relevantes.
Estrutura da Demanda
VI.6. Os 10 (dez) maiores clientes de cada Requerente nos mercados relevantes, o valor das vendas para cada um deles e as respectivas participações no total das vendas de cada Requerente nesses mercados. Indicar para cada cliente, nome, número do telefone e número do fax do funcionário da área de compras. Apresentar as mesmas informações para 5 (cinco) clientes considerados, pela empresa, de porte médio e 5 (cinco) pequenos.
VI.7. Identificação do grau de concentração dos clientes, ou seja, se as vendas são concentradas em poucos clientes ou dispersas. Participações relativas dos grandes, médios e pequenos clientes no total das vendas de cada requerente e número estimado de clientes por faixa de tamanho.
Condições de Entrada
VI.8. Relação das empresas que entraram em cada mercado relevante nos últimos 5 (cinco) anos. Nome, telefone e fax.
VI.9. Identificação das empresas ou grupo de empresas susceptíveis de entrar no mercado. Elencar razões que levam a essa conclusão.
VI.10. Tamanho da menor planta capaz de competir eficientemente no mercado (escala mínima eficiente). Valor do investimento e tempo mínimo requerido para a instalação.
VI.11. Avaliar a importância, no custo de entrada, das preferências dos clientes em termos de fidelidade à marca, diferenciação do produto e apresentação de uma gama completa de produtos. Nos casos em que estes aspectos forem determinantes, apresentar a melhor estimativa disponível desse custo e do tempo envolvido.
VI.12. Condições de acesso à tecnologia, insumos, pessoal especializado, estrutura de distribuição e outros elementos relevantes para a entrada.
VI.13. Existência de patentes ou de barreiras institucionais.
VII. EFICIÊNCIAS
VII.1. Relacionar, qualitativa e quantitativamente, as eficiências a serem geradas pelo ato ou contrato apresentado que não poderiam ser obtidas de outra forma.
VIII. INFORMAÇÕES FINAIS
VIII.1. Informações adicionais que as requerentes julgarem relevantes.
VIII.2. Data, nome e assinatura do responsável pelas informações.

ANEXO III

1. Identificação
1.1. Ato de Concentração nº.
2. Relatório
2.1. Descrição da Operação
2.2. Padrões de Concorrência no Mercado Relevante
3. Outros
4. Modo de Tratamento

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional<http://www.in.gov.br>
e-mail: in@in.gov.brSIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília-DF
Telefone: PABX (061) 313-9400
CGC/MF: 00394494/0016-12**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**
Presidente da República**RENAN CALHEIROS**
Ministro da Justiça**ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA**
Diretor-Geral**Diário Oficial**
Seção 1Órgão destinado à publicação
de atos normativos
ISSN 1415-1537**JOSÉ GERALDO GUERRA**
Coordenador-Geral de Produção Industrial**CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO**
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais e Editora
Reg. profissional nº 1160/07/23/DF**HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO**
Chefe da Divisão Comercial



4.1. Declaração

No meu entendimento e de acordo com o meu Informe (Of./CA-DE/nº) exarado em (data), o ato (ou contrato) de nº (.....) não apresenta indícios que possam caracterizar danos à concorrência, sendo desnecessário qualquer procedimento instrutório de natureza complementar.

Destarte, declaro, para os devidos fins, que o ato em epígrafe deve ser tratado, de acordo com o caput do artigo 8º da Resolução nº 15/98, na forma do § 7º do artigo 54 da Lei 8.884/94, respeitado tanto o disposto nos §§ 6º e 8º do mesmo artigo desta Lei quanto o artigo 9º desta Resolução.

5. Data

Brasília, (dia) de (mês) de (ano).

6. Conselheiro-Relator

Conselheiro (assinatura)

ANEXO IV

1.Do Informe.

Em cumprimento ao artigo 5º da Resolução nº15/98, informa-se que o Ato de Concentração Nº.(...) /(...), tendo por Requerentes as empresas (...), encontra-se em análise neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, tendo sido designado como Conselheiro-Relator o/a Sr(a)(...).

2. Da Solicitação de Manifestação

Tendo em vista a disposição regimental supra mencionada e a utilidade das informações prestadas por clientes, concorrentes e fornecedores sobre a operação e os seus efeitos sobre o mercado, solicita-se, no prazo de 15 dias e respeitado, se requisitado, o sigilo das mesmas nos termos do art.10 do Regimento Interno do CADE, as seguintes informações:

CLIENTES

2.1. Na hipótese da operação redundar em efeitos negativos sobre o mercado, inclusive, mas não apenas, na forma de uma possível elevação do preço do produto X vendido por aquelas empresas, responda:

2.1.1. Seria possível sua substituição por um outro tipo de produto?

2.1.1.1. Em caso afirmativo, indique o atual nível de preços do produto adquirido por essa empresa (por fornecedor) e o nível de preços que viabilizaria a troca pelo produto substituto (apresente tais preços em uma mesma base, permitindo a comparação). Indique, também, qual(is) seria(m) esse(s) produto(s) substituto(s) e seu(s) fornecedor(es), se possível, com nome, número de telefone e de fax, bem como o tempo necessário para a completa substituição.

2.2. Seria possível a troca dos atuais fornecedores por outros localizados em regiões mais distantes do país ou no exterior?

2.2.1. Em caso afirmativo, indique o nível de preços que se praticado pelos atuais fornecedores viabilizaria essa troca. Indique os prováveis fornecedores substitutos, suas localizações (se possível, com nome, número de telefone e fax) e o tempo necessário para a troca (imediatamente, um mês, um ano, etc.). Finalmente, indique os preços FOB dos novos fornecedores e os acréscimos no custo total de aquisição decorrente das diferenças de despesas de frete, seguro, impostos, etc.

2.2.2. Em caso negativo, relacione os aspectos que inviabilizam a substituição dos atuais fornecedores.

2.3. Avalie os possíveis efeitos positivos e/ou negativos provenientes da operação em tela sobre o mercado. Considere, se for o caso, seus efeitos sobre o nível de preços, lançamento de novos produtos, desenvolvimento tecnológico, melhoria da qualidade do produto, novos investimentos, redução de custos e outros aspectos que julgar relevantes.

CONCORRENTES

2.4. Forneça uma avaliação dos possíveis efeitos positivos e/ou negativos provenientes da operação sobre a concorrência no(s) mercado(s) de produtos dessa empresa. Também avalie, se for o caso, os efeitos sobre o nível de preços, lançamento de novos produtos, desenvolvimento tecnológico, melhoria da qualidade do produto, novos investimentos, redução de custos e outros aspectos que julgar relevantes.

FORNECEDORES

2.5. Avalie os possíveis efeitos positivos e/ou negativos da operação sobre os mercados de insumos das empresas que dela participam. Considere, se for o caso, os impactos sobre os preços dos insumos, condições concorrenciais, condições comerciais e outros aspectos que julgar relevantes.

3. Endereço para envio.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Esplanada dos Ministérios, 2º andar do Anexo II do Ministério da Justiça, CEP 70064-900 - Brasília - DF, aos cuidados do Conselheiro-Relator do caso.

ANEXO V

1 DEFINIÇÕES

1.1. REPRESENTANTE LEGAL

Nos termos dos incisos VI, VII e VIII, do artigo 12 do Código de Processo Civil Brasileiro, trata-se daquele(s) sujeito(s) com capacidade processual para representar a(s) requerente(s) em juízo seja ela sociedade de fato ou de direito (por exemplo, associações, *joint ventures*, etc), pessoa jurídica estrangeira ou nacional.

1.2. GRUPO DE EMPRESAS

Conjunto de empresas sujeitas a um controle comum.

1.3. CONTROLE

Poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais e/ou o funcionamento da empresa.

1.4. RELAÇÕES HORIZONTAIS

Ocorre uma relação horizontal quando duas ou mais empresas atuam num mesmo mercado como vendedoras de produtos similares (leia-se substitutos) ou quando duas ou mais empresas atuam num mesmo mercado como compradoras.

1.5. RELAÇÕES VERTICAIS

Ocorre uma relação vertical quando uma empresa opera como vendedora no mercado de insumos de outra, mesmo não havendo uma relação comercial entre elas.

1.6. DOS MERCADOS RELEVANTES

1.6.1. MERCADO (S) RELEVANTE(S) DO(S) PRODUTO(S)

Um mercado relevante do produto compreende todos os produtos/serviços considerados substituíveis entre si pelo consumidor devido às suas características, preços e utilização. Um mercado relevante do produto pode eventualmente ser composto por um certo número de produtos/serviços que apresentam características físicas, técnicas ou de comercialização que recomendem o agrupamento.

1.6.2 MERCADO(S) RELEVANTE(S) GEOGRÁFICO(S).

Um mercado relevante geográfico compreende a área em que as empresas ofertam e procuram produtos/serviços em condições de concorrência suficientemente homogêneas em termos de preços, preferências dos consumidores, características dos produtos/serviços. A definição de um mercado relevante geográfico exige também a identificação dos obstáculos à entrada de produtos ofertados por firmas situadas fora dessa área. As firmas capazes de iniciar a oferta de produtos/serviços na área considerada após uma pequena mas substancial elevação dos preços praticados fazem parte do mercado relevante geográfico. Nesse mesmo sentido, fazem parte de um mercado relevante geográfico, de um modo geral, todas as firmas levadas em conta por ofertantes e demandantes nas negociações para a fixação dos preços e demais condições comerciais na área considerada.

1.7. CLIENTES E FORNECEDORES INDEPENDENTES.

Clientes e fornecedores independentes são aquelas empresas que não participam de nenhum dos grupos das requerentes.

1.8. IMPORTAÇÃO INDEPENDENTE.

Importação independente é aquela realizada por qualquer empresa que não pertence a nenhum dos grupos das requerentes.

1.9. EFICIÊNCIAS.

Entende-se por eficiências aquelas reduções de custos de qualquer natureza, estimáveis quantitativamente e intrínsecas ao tipo de operação de que se trata, que não poderiam ser obtidas apenas por meio de esforço interno.

1.10. SETORES DE ATIVIDADE

1 EXTRAÇÃO MINERAL

- | | |
|----|--|
| 01 | Minerais Preciosos |
| 02 | Minerais Não-Ferrosos |
| 03 | Minerais Ferrosos |
| 04 | Petróleo e Gás Natural |
| 05 | Carvão e Outros Combustíveis Minerais |
| 06 | Calcário |
| 07 | Minerais Fertilizantes |
| 08 | Sal |
| 09 | Pesquisa, Prospecção e Outros Serviços |
| 10 | Pedras e Outros Minerais Não-Metálicos |
| 99 | Diversos |

2 AGRICULTURA

- | | |
|----|--|
| 01 | Cooperativas Agrícolas |
| 02 | Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola |
| 03 | Grãos |
| 04 | Café |
| 05 | Soja |
| 06 | Algodão |
| 07 | Laranja |
| 08 | Frutas |
| 09 | Sementes e Mudanças |
| 10 | Plantas Integradas: Cana-Açúcar-Álcool |
| 99 | Diversos |

3 PECUÁRIA E PRODUÇÃO ANIMAL

- | | |
|----|---------------------------|
| 01 | Pecuária de Corte e Leite |
|----|---------------------------|

02	Frigoríficos de Bovinos
03	Gado de Leite
04	Cooperativas de Leite
05	Suínos
06	Aves e Ovos
07	Frigoríficos de Suínos e Aves
08	Rações
09	Pesca
99	Diversos
4	INDÚSTRIA MADEIREIRA
01	Extração
02	Reflorestamento
03	Serrarias
04	Aglomerados e Prensados
05	Laminados e Compensados
06	Madeira para Construção
07	Artefatos de Madeira
99	Diversos
5	INDÚSTRIA DE MÓVEIS
01	Móveis Predominantemente de Madeira
02	Móveis Predominantemente de Metal
99	Diversos
6	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE
01	Pasta e Celulose
02	Papel
03	Artefatos de Papel
99	Diversos
7	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
01	Laticínios
02	Moinhos
03	Massas e Pães
04	Cereais
05	Doces e Biscoitos
06	Sorvetes
07	Preparados e Congelados
08	Condimentos Diversos
09	Conservas Diversas
10	Torrefações e Café Solúvel
11	Defumados Diversos
12	Óleos Vegetais
99	Diversos
8	INDÚSTRIA DE BEBIDAS
01	Vinho
02	Destilados
03	Cerveja
04	Refrigerantes
05	Sucos
06	Águas
99	Diversos
9	FUMO
01	Cigarros
99	Diversos
10	INDÚSTRIA TÊXTIL E DE PRODUTOS DE COURO
01	Fiação
02	Tecelagem
03	Linhas
04	Cama, Mesa e Banho
05	Vestuário
06	Roupas Íntimas e Maiôs
07	Confecções Diversas
08	Rendas e Bordados
09	Aviamentos
10	Tapetes, Cortinas e Toldos
11	Lanifícios
12	Seda
13	Juta e Sisal
14	Estamparia, Tinturaria e Acabamento
15	Têxtil Diversos
16	Curtumes
17	Calçados
18	Artefatos de Couro
99	Diversos
11	COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO



01	Jornais
02	Revistas
03	Livros
04	Serviços Gráficos
05	Rádio e Televisão
06	Filmes, Vídeos e Discos
07	Cinemas e Teatros
99	Diversos
12	INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA
01	Refinação de Petróleo
02	Centrais Petroquímicas
03	Petroquímicos Diversos
04	Fibras Artificiais e Sintéticas
05	Resinas Termoplásticas
06	Lubrificantes
07	Asfaltos
08	Soda/Cloro/Álcalis
09	Gases Industriais
10	Corantes e Anilinas
11	Tintas/Vernizes/Solventes
12	Colas e Adesivos
13	Graxas/Sebos/Velas
14	Explosivos
15	Adubos e Fertilizantes
16	Defensivos
17	Fósforos
99	Diversos
13	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E BORRACHAS
01	Espuma
02	Embalagens
03	Brinquedos e Jogos
04	Elastômeros
05	Artefatos de Borracha
06	Artefatos de Plástico
99	Diversos
14	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E DE PRODUTOS DE HIGIENE
01	Produtos Farmacêuticos e Veterinários
02	Produtos de Limpeza
03	Produtos de Higiene Pessoal
04	Comésticos e Perfumaria
99	Diversos
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
01	Cimento e Cal
02	Concretagem
03	Tijolos e Telhas
04	Cerâmica e Porcelana
05	Porcelanas Industriais
06	Pisos e Azulejos
07	Louças Sanitárias
08	Vidro
09	Cristais
10	Abrasivos
11	Amianto
12	Refratários/Isolantes Térmicos
13	Pedras, Mármore e Granitos
99	Diversos
16	INDÚSTRIA METALÚRGICA
01	Metais Preciosos
02	Alumínio
03	Cobre
04	Estanho
05	Outros Não-Ferrosos
06	Ferros Ligas
07	Ferro-Gusa
08	Fundidos de Ferro
09	Aços Especiais
10	Aços Semi-Acabados e Planos
11	Aços Não-Planos
12	Aços Laminados
13	Fundidos de Aço
14	Tubos de Aço

15	Forjados
16	Estruturas
17	Caldeiraria Pesada
18	Artefatos de Metal
19	Cutalaria
20	Ferramentas
21	Feragens
22	Trefilados e Telas
23	Estampados
24	Tratamento de Metais
25	Válvulas e Conexões
26	Soldas
27	Cabos e Correntes
99	Diversos
17	INDÚSTRIA MECÂNICA
01	Tratores e Implementos Agrícolas
02	Elevadores
03	Pontes Rolantes, Talhas e Guindastes
04	Prensas
05	Máquinas Ferramentas
06	Máquinas Têxteis
07	Máquinas para Madeira
08	Máquinas para Papel
09	Máquinas para Alimentos
10	Máquinas e Equipamentos Pesados
11	Armas
12	Bombas e Compressores
99	Diversos
18	INDÚSTRIA MECÂNICA LEVE
01	Fornos e Fogões
02	Refrigeração
03	Instrumentos de Medição
04	Equipamentos Médico-Dentários
05	Relógios
06	Instrumentos Musicais
07	Exaustores e Ventiladores
99	Diversos
19	INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA
01	Condutores Elétricos
02	Componentes Elétricos
03	Motores Elétricos
04	Controles
05	Iluminação
06	Torneiras, Chuveiros e Aquecedores
07	Máquinas de Escrever e Calcular
08	Eletrodomésticos
09	Componentes Eletrônicos
10	Som e Imagem
99	Diversos
20	INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
01	Computadores
02	Periféricos
03	Programas
04	Consultoria
05	Automação Industrial
06	Copiadoras
07	Centrais Telefônicas
08	Transmissão de Dados
99	Diversos
21	INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA E DE TRANSPORTE
01	Montadoras
02	Motores e Componentes
03	Material Elétrico
04	Baterias
05	Transmissão e Componentes
06	Freios e Componentes
07	Amortecedores e Molas
08	Pneumáticos
09	Rodas
10	Acessórios
11	Carroçarias
12	Estaleiros
13	Aviões e Componentes

14	Material Ferroviário
15	Bicicletas e Motocicletas
99	Diversos
22	CONSTRUÇÃO CIVIL
01	Incorporadoras e Construtoras
02	Reformas Prediais
03	Montagens Industriais
04	Pavimentação e Terraplanagem
05	Solos e Fundações
06	Construção Pesada
07	Imobiliárias e Administração Predial
08	Projetos/Engenharia
09	Instalações Elétricas, Hidráulicas, etc
99	Diversos
23	COMÉRCIO ATACADISTA
01	Alimentos e Bebidas
02	Cereais
03	Produtos de Higiene e Limpeza
04	Produtos Farmacêuticos
05	Tecidos e Confecções
06	Publicações
07	Produtos de Papel
08	Combustíveis
09	Produtos Químicos
10	Material Elétrico
11	Material de Construção
12	Distribuidores de Aço
13	Produtos Metalúrgicos
14	Máquinas e Ferramentas
99	Diversos
24	COMÉRCIO VAREJISTA
01	Supermercados
02	Lojas de Departamentos e Magazines
03	Eletrodomésticos
04	Informática
05	Tecidos e Confecções
06	Calçados
07	Farmácias e Drogarias
08	Livrarias e Papelarias
09	Jóias, Presentes e Souvenirs
10	Gás Liquefeito
11	Combustíveis
12	Material de Construção
13	Material Elétrico e de Iluminação
14	Produtos Metalúrgicos
15	Máquinas e Ferramentas
16	Feragens
17	Produtos Químicos
18	Material Médico e Dentário
19	Móveis
20	Distribuidora de Veículos e Autopeças
99	Diversos
25	SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM
01	Ferrovias e Metrô
02	Ônibus Urbano
03	Ônibus Estadual, Interestadual e Internacional
04	Hidroviás
05	Aviação Civil Nacional e Internacional
06	Serviços Portuários e Aeroportuários
07	Transporte de Carga Perecível
08	Transporte de Carga Não-Perecível
09	Transporte Inflamáveis
10	Locação de Carros
11	Armazenagem
99	Diversos
26	SERVIÇOS ESSENCIAIS E DE INFRAESTRUTURA
01	Limpeza Pública
02	Energia Elétrica
03	Gás
04	Saneamento Básico - Água e Esgoto
05	Telecomunicações
99	Diversos
27	SERVIÇOS GERAIS



01	Hospitais
02	Serviços Médicos
03	Hotéis
04	Agências de Viagem
05	Restaurantes
06	Segurança
99	Diversos
28	SERVÇOS FINANCEIROS
01	Bancos Comerciais Privados
02	Bancos Comerciais Estatais e Caixas Econômicas
03	Bancos de Desenvolvimento
04	Bancos de Investimento
05	Cartões de Crédito
06	Corretoras de Valores e Câmbio
07	Distribuidoras
99	Financeiras
29	SEGUROS E PREVIDÊNCIA
01	Seguros de Saúde
02	Seguradoras Diversas
03	Corretoras de Seguro
99	Previdência Privada

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1998

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
Secretária: Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes

Data: 19.08.1998

Às 14h03min, o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes os Conselheiros Ruy Santacruz e Marcelo Calliari.

Às 14h11min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram a Conselheira Lucia Helena Salgado e os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky, Ruy Santacruz e Marcelo Calliari. Presente a Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire.

O Presidente comunicou a todos os presentes que os Drs. Marcelo Garriga e Diego Petrecolla, respectivamente, Presidente e Conselheiro da Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da Argentina chegariam em instantes para acompanharem os trabalhos da Sessão.

Preliminares

Ata da 89ª Sessão Ordinária.
Aprovada por unanimidade.
Ata da 4ª Sessão Reservada.
Aprovada por unanimidade.

Resoluções

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu à votação do Conselho o texto da proposta de resolução sobre atos e contratos do artigo 54 da Lei 8884/94, trazido à mesa na 89ª Sessão Ordinária, de 12 de agosto de 1998. A estrutura de Resolução foi aprovada por unanimidade. Os artigos 2º, 7º e 8º foram colocados em destaque para votação. O texto do artigo 2º foi aprovado por maioria, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo e Ruy Santacruz. Quanto ao artigo 7º, seu texto foi aprovado por maioria, exercendo o Presidente Gesner Oliveira o seu voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky e Ruy Santacruz. O texto do artigo 8º foi aprovado por maioria, exercendo o Presidente Gesner Oliveira o seu voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky e Ruy Santacruz.

Às 15h37min, o Presidente do CADE, Gesner Oliveira, comunicou aos presentes a chegada do Presidente da Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da Argentina, Dr. Marcelo Garriga, e do Conselheiro desta Comissão, Dr. Diego Petrecolla. O Presidente da Comissão fez uso da palavra, declarando: "Primeiramente, quero parabenizar o Plenário do CADE pela condução dos seus trabalhos de forma transparente e cristalina. Por outro lado, julgo de extrema importância a necessidade de aprofundamento do processo de co- operação existente entre os órgãos brasileiro e argentino de defesa da concorrência, intercambiando jurisprudência e informações sobre os casos mais relevantes."

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.002730/98-41
Requerentes: Indústrias Químicas Elgin Ltda. e Sherwin Williams Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Syllas Tozzini e outros
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado
O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições. Por maioria, vencido o Conselheiro Arthur Barrionuevo, o Plenário decidiu pela aplicação, às requerentes, da multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de R\$ 172.998,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), equivalente a 180.000 UFIR.

02. Ato de Concentração nº 08012.002740/98-02
Requerentes: Sherwin Williams Brasil Indústria e Comércio Ltda. Lazzuril Tintas S/A
Advogados: Syllas Tozzini e outros
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado
O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições. Por maioria, vencido o Conselheiro Arthur Barrionuevo, o Plenário decidiu pela aplicação, às requerentes, da multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de R\$ 172.998,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), equivalente a 180.000 UFIR.

03. Ato de Concentração nº 08012.001243/98-24 (adiado)
Requerentes: Química Industrial Barra do Pirai S/A e Suzano Carbonato de Cálcio Ltda.
Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.

04. Ato de Concentração nº 85/96
Requerentes: Indústria de Chocolate Lacta S.A e Kraft Suchard Brasil S.A (Philip Morris)
Advogado: José Del Chiaro Ferreira da Rosa
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

05. Ato de Concentração nº 08012.002941/98-56
Requerentes: Apparel Holding Do Brasil Ltda e São Paulo Alpargatas S/A
Advogado: Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

06. Ato de Concentração nº 08000.021974/97-26 - AC 0173/97 (adiado)
Requerentes: Lear Corporation e Serviços e Keiper Recaro do Brasil Ltda.
Advogado: Kazuo Watanabe e outros
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

07. Ato de Concentração nº 99/96
Requerentes: Motores Elétricos do Brasil S/A, WEG Motores Ltda e Empresa Brasileira de Compressores S/A - EMBRACO.
Advogados: Fábio Campos Lilla, Cecília Vidigal Monterio de Barros e outros.
Relator: Ruy Santacruz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

08. Processo Administrativo nº 08000.023859/95-05
Representantes: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Representadas: Unicom Produtos Hospitalares Ltda; B&B Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. e Êxito - Comércio e Representações Ltda.
Advogado: Alair Rodrigues Valente
Relator: Conselheiro Mércio Felsky
Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do ato de instauração do processo administrativo e, no mérito, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito. Nos termos da fundamentação do voto do Conselheiro-Relator, sobre a instauração do processo administrativo, entendeu-se que referida instauração é obrigatória, sempre que a representação for originária de Comissão do Congresso Nacional, conforme o disposto no § 2º do artigo 30 da Lei 8884/94: "A representação de Comissão do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, independe de averiguações preliminares, instaurando-se desde logo o processo administrativo."

09. Processo Administrativo nº 08000.001504/95-48 (adiado)
Representante: Coordenação Geral de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente, Acidentes de Trabalho, Patrimônio Cultural e Natural do Estado e das Fundações (Ministério Público do Estado do Sergipe)
Representada: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI (16ª Região)
Advogada: Dilce Tavares
Relator: Conselheiro Mércio Felsky

10. Processo Administrativo nº 33/92
Representantes: Senter Indústria e Comércio Ltda e outras
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães e outros
Representadas: Du Pont do Brasil S/A
Advogados: José Inácio G. Franceschini e outros
Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler e outro
ABRAPAR - Associação Brasileira das Indústrias de Produtos para Refrigeração
Advogado: não consta dos autos.
Relator: Ruy Santacruz
A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela inexistência de prática de conduta contrária à ordem econômica, determinando o arquivamento do feito.

11. Processo Administrativo nº 121/92
Representante: Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Consumidor, Procuradoria Geral de Justiça e Ministério Público do Estado de São Paulo.
Representados: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Federação Interestadual de Escolas Particulares
Advogados: Adib Salomão e Djalma Nogueira Dos Santos Filho
Apenso: Averiguação Preliminar nº 08000.014676/94-55
Representante: DPDE ex officio
Representados: Federação Interestadual dos Estabelecimentos de Ensino
Advogados: Djalma Nogueira dos Santos Filho e Tânia Mara Castro de Barros Palaci
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito,

bem como o arquivamento dos processos administrativos abaixo elencados (itens 12 até 34), que possuem idêntico objeto.

12. Processo Administrativo nº 08000.017180/95-97
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal
Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho
Apenso: Processo Administrativo nº 08000.022891/95-74
Representante: DPDC ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

13. Processo Administrativo nº 08000.017172/95-69
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso
Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

14. Processo Administrativo nº 08000.017170/95-33
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul
Advogado: João de Campos Correia
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

15. Processo Administrativo nº 08000.017183/95-85
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Carlos Alberto Lima de Almeida
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

16. Processo Administrativo nº 08000.017174/95-94
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná
Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

17. Processo Administrativo nº 08000.017181/95-50
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Piauí
Advogado: José do Egito Ferreira de Oliveira
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

18. Processo Administrativo nº 08000.017178/95-45
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná
Advogado: Irthe Dietrich de Andrade
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

19. Processo Administrativo nº 08000.017169/95-54
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de São Gonçalo
Advogado: Rossana Chaves Viana
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

20. Processo Administrativo nº 08000.008442/97-11
Representante: SDE ex officio
Representado: Colégio Coração de Jesus
Advogado: Adib Salomão
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

21. Processo Administrativo nº 195/94
Representante: DPDE ex officio
Representado: Colégio Magister
Advogado: Adib Salomão
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

22. Processo Administrativo nº 08000.017184/95-48
Representante: SDE ex officio
Representado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus do Rio de Janeiro
Advogado: Joel Alves de Andrade
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

23. Processo Administrativo nº 08000.017176/95-10
Representante: SDE ex officio